

Declaração de Rectificação n.º 9-C/2001

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 88/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 70, de 23 de Março de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Nas assinaturas, onde se lê «*Jaime José Matos da Gama*» deve ler-se «*Júlio de Lemos de Castro Caldas*».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Março de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 9-D/2001

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 55/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 39, de 15 de Fevereiro de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º, onde se lê «O recrutamento para a carreira de conservador pode ser alargado aos técnicos superiores dos quadros de pessoal dos palácios, monumentos e sítios,» deve ler-se «O recrutamento para a carreira de conservador pode ser alargado aos técnicos superiores dos quadros de pessoal dos museus, palácios, monumentos e sítios,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Março de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 9-E/2001

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 10/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 19, de 23 de Janeiro de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 3.º, onde se lê «10 a 20 dias das quantidades introduzidas no mercado no ano anterior,» deve ler-se «10 e 20 dias das quantidades introduzidas no mercado no ano anterior,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Março de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 9-F/2001

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 320-C/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 288 (2.º suplemento), de 15 de Dezembro de 2000, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 1.º, na parte em que altera a redacção do artigo 389.º do Código de Processo Penal, onde se lê «7 — A sentença é logo proferida verbalmente e ditada para acta.» deve ler-se «7 — A sentença é logo proferida verbalmente e ditada para a acta.».

No mesmo artigo 1.º, na parte em que altera a redacção do artigo 391.º-E do Código de Processo Penal, onde se lê «4 — A sentença é logo proferida verbalmente e ditada para acta.» deve ler-se «4 — A sentença é logo proferida verbalmente e ditada para a acta.».

E no artigo 2.º, que adita o artigo 160.º-A ao Código de Processo Penal, onde se lê:

«Artigo 160.º-A

[...]

deve ler-se:

«Artigo 160.º-A

Perícias»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Março de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 9-G/2001

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 90/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 70, de 23 de Março de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No capítulo II, referente a órgãos e serviços, onde se lê «Secção III» deve ler-se «Secção II».

No quadro de pessoal dirigente, onde se lê «[...] Chefe de divisão — 4» deve ler-se «[...] Chefe de divisão — 8».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Março de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 9-H/2001

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 28/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 29, de 3 de Fevereiro de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo único, na redacção dada ao artigo 38.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, onde se lê «3 — [...] sobrevivo a dos filhos» deve ler-se «3 — [...] sobrevivo e dos filhos» e onde se lê «4 — [...] Código do Imposto Municipal da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões a Doações» deve ler-se «4 — [...] Código do Imposto Municipal da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Março de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 9-I/2001

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 89/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série,